

LEI N° 5.247, DE 28 DE MARÇO DE 2008

Vide Lei Complementar nº 27, de 2008) (Vide Lei Complementar nº 33, de 2010) (Vide Lei Complementar nº 36, de 2011) (Vide Lei Complementar nº 45, de 2012) (Vide Lei Complementar nº 61, de 2013) (Vide Lei Complementar nº 77, de 2014) (Vide Lei Complementar nº 83, de 2015) (Vide Lei Complementar nº 95, de 2015)

Dispõe sobre a criação, competência e organização da Guarda Municipal de Itapetininga e dá outras providências.

Roberto Ramalho Tavares, **Prefeito do Município de Itapetininga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criada a Guarda Municipal de Itapetininga, corporação civil em serviço, fardada e armada de acordo com o que dispuser em regulamento próprio, de caráter preventivo e educativo, integrando um sistema articulado e cooperativo de segurança pública, para execução das políticas públicas de Segurança e Defesa Social, subordinada à Secretaria Municipal de Cabinete.
- Art. 1° Fica criada a Guarda Civil Municipal de Itapetininga, corporação civil em serviço, fardada e armada de acordo com o que dispuser em regulamento próprio, de caráter preventivo, integrando um sistema articulado e cooperativo de segurança pública, para execução das políticas públicas de Segurança e Defesa Social, subordinada à Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania. (Redação dada pela Lei n° 5.596, de 2012)
- Art. 1° Fica criada a Guarda Civil Municipal de Itapetininga, corporação civil em serviço, fardada e armada de acordo com o que dispuser em regulamento próprio, de caráter preventivo, integrando um sistema articulado e cooperativo de segurança pública, para a execução das políticas públicas de segurança e defesa social, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública. (Redação dada pela Lei n° 6.981, de 2023)
 - Art. 2° Compete à Guarda Municipal de Itapetininga:
- a) planejar e coordenar o emprego do quadro de pessoal efetivo na execução de ações de prevenção da violência urbana em logradouros públicos visando à proteção dos bens, serviços e instalações municipais e a fiscalização e segurança no trânsito;
 - b) promover a integração técnica e operacional entre as atividades de policiamento administrativo da cidade e fiscalização de trânsite;
- e) garantir, quando solicitado pelas instâncias superiores, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, zelando pelo cumprimento das responsabilidades do poder local conforme estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) articular-se com as outras Secretarias ou órgãos municipais objetivando colaborar com as unidades da administração na fiscalização quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- e) estabelecer metas e prioridades para as ações de segurança urbana e de fiscalização do trânsito vinculadas à garantia de respeito ao pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas;
- f) auxiliar as ações de proteção ao meio ambiente e garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, no exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental no âmbito municipal, inclusive propondo medidas educativas e preventivas;
 - g) participar de campanhas educativas relacionadas com a segurança pública e do trânsito;
- h) colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal de Itapetininga;
 - i) prestar a colaboração, em operações da Defesa Civil do Município;
- j) relacionar-se com os órgãos de segurança municipais, estaduais e da União visando o desenvolvimento de ações integradas de prevenção da violência e da criminalidade, o policiamento administrativo e de trânsito no Município, inclusive com planejamento e integração da comunicação operacional e de banco de dados e informações criminais, propondo a celebração de convênios, quando necessário;
- k) subsidiar a elaboração da política municipal de prevenção da violência e da criminalidade, zelando pela garantia dos direitos fundamentais de cidadania;
- l) estabelecer a política de intervenção operacional da Guarda Municipal de Itapetininga, dando ênfase as ações de caráter educativo e comunitário;
 - m) estimular a elaboração e a execução de projetos de prevenção da violência por servidores da Guarda Municipal de Itapetininga;
- n) examinar e encaminhar proposições de aperfeiçoamento da legislação municipal nas áreas afetas à segurança urbana, visando a criação ou o aprimoramento de mecanismos legais necessários à execução de atos administrativos destinados a limitar, fiscalizar, disciplinar ou coibir práticas que contrariem o interesse público, ponham em risco a segurança cidadã e as diretrizes do Plano Diretor do Município;
- o) avaliar as rotinas de serviço e o desempenho dos membros da Guarda Municipal de Itapetininga objetivando a qualificação permanente do padrão operacional e a identificação de necessidades relacionadas a oferta de cursos de formação visando o aperfeiçoamento intelectual, físico e técnico-operacional para o exercício da função;
 - p) subsidiar os Secretários e Conselhos Municipais em todos os temas pertinentes e relacionados a área.

- Art. 2° Compete à Guarda Civil Municipal de Itapetininga: (Redação dada pela Lei n° 5.596, de 2012)
- a) planejar e coordenar o emprego do quadro de pessoal efetivo na execução de ações de prevenção da violência urbana em logradouros públicos visando à proteção dos bens, serviços e instalações municipais; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
- b) promover a integração técnica e operacional entre as atividades de policiamento administrativo da cidade; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
- e) garantir, quando solicitado pelas instâncias superiores, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, zelando pelo cumprimento das responsabilidades do poder local conforme estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no Código de Trânsito Brasileiro; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
- d) articular-se com as outras Secretarias ou órgãos municipais objetivando colaborar com as unidades da administração na fiscalização quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
- e) auxiliar as ações de proteção ao meio ambiente e garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, no exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental no âmbito municipal, inclusive propondo medidas educativas e preventivas; (Redação dada pela Lei n° 5.596, de 2012)
 - f) participar de campanhas educativas relacionadas com a segurança pública; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
- g) colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal de Itapetininga; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
 - h) prestar a colaboração, em operações da Defesa Civil do Município; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
- i) relacionar-se com os órgãos de segurança municipais, estaduais e da União visando o desenvolvimento de ações integradas de prevenção da violência e da criminalidade, o policiamento administrativo no Município, inclusive com planejamento e integração da comunicação operacional e de banco de dados e informações criminais, propondo a celebração de convênios, quando necessário; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
- j) estabelecer a política de intervenção operacional da Guarda Municipal de Itapetininga, dando ênfase as ações de caráter educativo e comunitário; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
- k) examinar e encaminhar proposições de aperfeiçoamento da legislação municipal nas áreas afetas à segurança urbana, visando a criação ou o aprimoramento de mecanismos legais necessários à execução de atos administrativos destinados a limitar, fiscalizar, disciplinar ou coibir práticas que contrariem o interesse público, ponham em risco a segurança cidadã e as diretrizes do Plano Diretor do Município; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
- l) avaliar as rotinas de serviço e o desempenho dos membros da Guarda Municipal de Itapetininga objetivando a qualificação permanente do padrão operacional e a identificação de necessidades relacionadas a oferta de cursos de formação visando o aperfeiçoamento intelectual, físico e técnico-operacional para o exercício da função; (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
- m) subsidiar os Secretários e Conselhos Municipais em todos os temas pertinentes e relacionados a área. (Redação dada pela Lei nº 5.596, de 2012)
 - Art. 2° São competências da Guarda Civil Municipal de Itapetininga: (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
- I zelar pelos bens, serviços, logradouros públicos municipais, equipamentos e prédios públicos do Município; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
- II prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
- III atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
- IV colaborar e atuar de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; (Redação dada pela Lei n° 5.990, de 2014)
- V colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
- VI exercer as competências de trânsito na circunscrição do Município, nos termos da <u>Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,</u> sem prejuízo do exercício concorrente da mesma competência por órgão municipal criado para esse fim; (<u>Redação dada pela Lei nº 5.990, de</u> 2014)
- VII proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas no exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
 - VIII cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
- IX interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
- X estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
- XI subsidiar os Secretários Municipais, os Conselhos Municipais e os demais órgãos municipais de políticas sociais em todos os temas pertinentes e relacionados à sua área de atuação, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
- XII integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, inclusive examinando e encaminhando proposições de aperfeiçoamento da legislação municipal nas áreas afetas á segurança urbana; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, prestando todo o apoio à continuidade do atendimento diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do **caput** do art. 144 da <u>Constituição Federal</u>; (<u>Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014</u>)

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário, prestando todo o apoio à continuidade do atendimento diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do **caput** do art. 144 da <u>Constituição Federal</u>; (<u>Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014</u>)

XV- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme o plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; (Redação dada pela Lei n° 5.990, de 2014)

- XVI desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
 - XVII auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)
- XVIII atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do **caput** do art. 144 da <u>Constituição Federal</u>, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. <u>(Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)</u>

- Art. 2A Compete à Guarda Civil Municipal de Itapetininga, através de seus órgãos de comando, avaliar as rotinas de serviço e o desempenho dos membros da Guarda Civil Municipal de Itapetininga objetivando a qualificação permanente do padrão operacional da corporação, inclusive identificando a necessidade de submissão de seus integrantes a curso de formação, treinamento e aperfeiçoamento, através de órgão próprio, criado por lei para essa finalidade, ou mediante convênio ou contrato. (Incluída pela Lei nº 5.990, de 2014)
- Art. 3° A Guarda Municipal de Itapetinga, para cumprimento das atribuições disposta no art. 2° desta Lei, fica constituída das seguintes unidades administrativas:
 - I Comando da Guarda;
 - II Departamento de Proteção Comunitária e Patrimonial;
 - II Departamento de Proteção Comunitária e Patrimonial; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - III Departamento de Logística; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - III (Revogada pela Lei n° 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - IV Departamento de Fiscalização de Trânsito; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - V Corregedoria;
 - VI Setor de Apoio Psicossocial;
 - VII Setor de Ensino e Formação;
 - VIII Setor Administrativo-Financeiro. (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - Art. 4° As Unidades Administrativas enumeradas no art. 3° terão as seguintes atribuições:
 - I Comando da Guarda:
- a) assessorar a Secretaria Municipal de Gabinete na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Municipal;
- a) Assessorar o Secretário da Pasta na fixação de políticas e diretrizes no planejamento do funcionamento da Guarda Civil Municipal; (Redação dada pela Lei n° 5.596, de 2012)
- a) assessorar a Secretaria Municipal de Segurança Pública na fixação de políticas, diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Civil Municipal de Itapetininga. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)
 - b) coordenação, controle e orientação das unidades sob sua subordinação.
 - II Departamento de Proteção Comunitária e Patrimonial:
- a) planejar, submetendo ao comando para aprovação, e coordenar a execução de ações de prevenção da violência urbana em logradouros públicos garantindo a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- b) executar em conjunto com as demais Secretarias Municipais ações visando limitar, fiscalizar, disciplinar e coibir atos que contrariem os Códigos de Edificações e Posturas, Ambiental e Sanitário;
- c) estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- d) interagir junto à comunidade objetivando diminuir os fatores de risco a segurança e reduzir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos com respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- e) atuar preventivamente, em conjunto com as Secretarias a fins, para inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança dos espaços escolares e das unidades municipais de saúde;
- f) garantir o bom funcionamento dos serviços públicos municipais, zelando pela ordem dos atendimentos e a segurança de profissionais e usuários;

- g) participar de ações desenvolvidas por outras secretarias municipais objetivando fortalecer o trabalho integrado de prevenção à violência;
- h) identificar e monitorar os fatores de vulnerabilidade de grupos sociais à violência e os fatores ambientais geradores de conflitos objetivando subsidiar o planejamento de ações das Secretarias Municipais para a promoção de ambientes seguros;
 - i) articular os órgãos municipais, estaduais e da União com vistas à implementação de ações integradas e preventivas de segurança;
- j) articular-se com os órgãos públicos de segurança e de justiça criminal visando inibir práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes; o funcionamento irregular de bares e congêneres e demais práticas que atentem contra a ordem pública no âmbito do Município;
 - k) apoio às ações ligadas ao desenvolvimento do turismo e ao turista em parceria com as secretarias afins;
 - I) planejar e executar a segurança escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- m) promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação e concorrendo para a proteção do público usuário;
 - n) estabelecer padrões de ação normativa e aprimorar os registros administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Itapetininga;
 - o) promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município; os mananciais e a defesa da fauna e flora;
- p) planejar a aquisição de materiais, equipamentos, acessórios e toda a logística necessária ao desenvolvimento das atividades operacionais de policiamento administrativo da cidade;
 - q) planejar, coordenar e supervisionar a ação da Guarda nas vias das regiões administrativas do Município;
- r) informar ao Departamento de logística qualquer tipo de dano, avaria ou a utilização não-autorizada ou imprevidente de veículos e as ocorrências de perda, roubo ou extravio de equipamentos da Guarda Municipal;
- s) subsidiar o Comandante da Guarda Municipal de Itapetininga informações relevantes para o planejamento de ações pró-ativas de violência e da criminalidade no âmbito do Município;
- t) informar ao Departamento de logística danos e avarias em veículos e perda, roubo ou extravio de equipamentos utilizados pela Guarda Itapetininga;
 - u) Desempenhar outras atribuições afins.
 - II Departamento de Proteção Comunitária e Patrimonial: (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- a) planejar, submetendo ao comando para aprovação, e coordenar a execução de ações de prevenção da violência urbana em logradouros públicos garantindo a proteção dos bens, serviços e instalações municipais; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- b) executar em conjunto com as demais Secretarias Municipais ações visando limitar, fiscalizar, disciplinar e coibir atos que contrariem os Códigos de Edificações e Posturas, Ambiental e Sanitário; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- e) estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- d) interagir junto à comunidade objetivando diminuir os fatores de risco a segurança e reduzir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos com respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- e) atuar preventivamente, em conjunto com as Secretarias a fins, para inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança dos espaços escolares e das unidades municipais de saúde; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- f) garantir o bom funcionamento dos serviços públicos municipais, zelando pela ordem dos atendimentos e a segurança de profissionais e usuários; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- g) participar de ações desenvolvidas por outras secretarias municipais objetivando fortalecer o trabalho integrado de prevenção à violência; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- h) identificar e monitorar os fatores de vulnerabilidade de grupos sociais à violência e os fatores ambientais geradores de conflitos objetivando subsidiar o planejamento de ações das Secretarias Municipais para a promoção de ambientes seguros; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- i) articular os órgãos municipais, estaduais e da União com vistas à implementação de ações integradas e preventivas de segurança; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- j) articular-se com os órgãos públicos de segurança e de justiça criminal visando inibir práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes; o funcionamento irregular de bares e congêneres e demais práticas que atentem contra a ordem pública no âmbito do Município; (Revogada pela Lei n° 5.596, de 4 de julho de 2012)
- k) apoio às ações ligadas ao desenvolvimento do turismo e ao turista em parceria com as secretarias afins; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- l) planejar e executar a segurança escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- m) promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação e concorrendo para a proteção do público usuário; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- n) estabelecer padrões de ação normativa e aprimorar os registros administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- o) promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município; os mananciais e a defesa da fauna e flora; (Revogada pela Lei n° 5.596, de 4 de julho de 2012)

- p) planejar a aquisição de materiais, equipamentos, acessórios e toda a logística necessária ao desenvolvimento das atividades operacionais de policiamento administrativo da cidade; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- q) planejar, coordenar e supervisionar a ação da Guarda nas vias das regiões administrativas do Município; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- r) informar ao Departamento de logística qualquer tipo de dano, avaria ou a utilização não-autorizada ou imprevidente de veículos e as ocorrências de perda, roubo ou extravio de equipamentos da Guarda Municipal; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- s) subsidiar o Comandante da Guarda Municipal de Itapetininga informações relevantes para o planejamento de ações pró-ativas de violência e da criminalidade no âmbito do Município; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- t) informar ao Departamento de logística danos e avarias em veículos e perda, roubo ou extravio de equipamentos utilizados pela Guarda Itapetininga; (Revogada pela Lei n° 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - u) Desempenhar outras atribuições afins. (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - III Departamento de Logística: (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- a) administrar e controlar todos os equipamentos utilizados pela Guarda Municipal de Itapetininga, inclusive armamento e munições; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - b) acautelar equipamentos; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- e) operar o sistema de radio comunicação, informática, Circuito fechado de Monitoramento de Imagens, alarmes e outros meios que vierem a ser criados ou disponibilizados para uso no Comando da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- d) acompanhar a aquisição e efetuar o recebimento de materiais, equipamentos e acessórios utilizados nas atividades operacionais da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- e) providenciar a manutenção ou a substituição de equipamentos e veículos fora das condições seguras de uso; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- f) controlar o uso de veículos e equipamentos, zelando pela correta utilização e conservação dos mesmos; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- g) elaborar procedimentos para controle do patrimônio quanto ao uso, finalidade e destino; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - h) implantar sistemas seguros para a guarda e proteção dos equipamentos; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - i) buscar parcerias com outros setores que desenvolvam atividades similares; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- j) estabelecer ações normativas e de registro administrativo e operacional para o acautelamento de equipamentos da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- k) instaurar procedimento administrativo para apuração de dano, avaria ou a utilização não-autorizada ou imprevidente de veículos, ocorrências de perda, roubo ou extravio de equipamentos da Guarda Municipal, remetendo à Corregedoria, quando for o caso; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - I) desenvolver outras atividades afins. (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - IV Departamento de Fiscalização de Trânsito: (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- a) planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização de trânsito no âmbito do Município, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; (Revogada pela Lei n° 5.596, de 4 de julho de 2012)
- b) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes metas e objetivos para o policiamento, fiscalização de trânsito; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- e) planejar a aquisição de materiais, equipamentos e acessórios utilizados na fiscalização do trânsito; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- d) executar a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis no exercício regular do poder de polícia administrativa de trânsito, por infrações de circulação, estacionamento, parada, por excesso de peso, dimensões e lotação de veículo previstas no Código de Trânsito Brasileiro e outras que lhes forem delegadas; (Revogada pela Lei n° 5.596, de 4 de julho de 2012)
- e) propor políticas e prioridades de controle das intervenções operacionais da fiscalização do transito no Município; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- f) relacionar-se com outros órgãos visando o desenvolvimento das atividades conjuntas de fiscalização de infrações de trânsito; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- g) planejar os recursos humanos, materiais e logísticos necessários para o desenvolvimento das atividades operacionais de fiscalização de trânsite; (Revogada pela Lei n° 5.596, de 4 de julho de 2012)
- h) informar à coordenação de logística qualquer tipo de dano, avaria ou a utilização não- autorizada ou imprevidente de veículos e as ocorrências de perda, roubo ou extravio de equipamentos da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- i) subsidiar o Comando da Guarda Municipal de Itapetininga com dados e informações relevantes para o planejamento de ações de prevenção da violência no trânsito; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - j) desempenhar outras atividades afins. (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
 - V Corregedoria:
 - a) apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itapetininga;

- b) realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Itapetininga;
- c) manter serviço de atendimento à população, para acolher reclamações, denúncias e sugestões referentes à atuação dos Guardas Municipais de Itapetininga;
- d) apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itapetininga;
- e) promover investigação, coletar informações, mantendo atualizado banco de dados sobre os comportamentos ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal de Itapetininga, bem como dos ocupantes desses cargos, desde que de interesse público;
 - f) coordenar e supervisionar os serviços das Comissões Processantes;
- g) processar, por meio de suas Comissões Processantes as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itapetininga;
- h) registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes de servidores da Guarda Municipal de Itapetininga, informando a área de recursos humanos.
 - VI Setor de Apoio Psicossocial:
 - a) desenvolver ações tendentes a garantir o bem-estar social e psicológico dos servidores da Guarda Municipal de Itapetininga;
 - b) criar um espaço de atendimento individual aos servidores que demandem atendimento profissional na área social e psicológica;
- c) criar momentos e espaços de vivência entre os servidores, objetivando o desenvolvimento da capacidade de relacionamento e respeito mútuo;
- d) realizar atividades que desenvolvam o raciocínio lógico, a comunicação verbal, o domínio de emoções, o uso da autoridade, a capacidade de lidar com a adversidade e com o conflito sem a imposição de constrangimentos desnecessários ou ilegais;
- e) colaborar com o desenvolvimento do Programa de Formação Continuada, para atualizar a qualificação básica e desenvolver as habilidades necessárias a novas atividades;
- f) construir e manter atualizado um banco de dados contendo os pedidos de licenças dos servidores, visando a constituição de um diagnóstico dos principais problemas relacionados a pedido de afastamento das atividades profissionais;
- g) realizar acompanhamento psicossocial com os servidores em licença ou afastamento tendo como base na Legislação em vigor para o Servidor e o Regimento Interno da Guarda Municipal de Itapetininga;
 - h) elaborar e desenvolver projetos de intervenção voltados para a prevenção de doenças ocupacionais;
 - i) estimular a participação dos servidores em atividades físicas, de lazer e culturais;
- j) elaborar e desenvolver ações que contribuam para a melhoria do relacionamento interpessoal entre os servidores no ambiente de trabalho e destes com o munícipe tendo como subsídios dados fornecidos pela Ouvidoria e pela Corregedoria da Guarda Municipal de Itapetininga;
- k) analisar e emitir parecer, quando solicitado pelo comando da Guarda Municipal, sobre as condições psicológicas de integrantes ou candidatos da Guarda Municipal de Itapetininga;
 - I) desenvolver outras atividades afins.
 - VII Setor de Ensino e Formação:
- a) desenvolver atividades de capacitação e formação continuada tendo como referência a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP para os Agentes da Guarda Municipal de Itapetininga, visando à atualização e a formação profissional para o melhor desempenho de suas atividades;
 - b) planejar cursos de formação técnica, objetivando a qualificação dos Guardas Municipais;
- c) promover oficinas, seminários e conferências de temas relativos à promoção dos direitos humanos, cidadania, segurança e outras temáticas afins;
 - d) buscar parceria com instituições de ensino e pesquisa, visando à elaboração e o desenvolvimento de atividades de formação;
 - e) desenvolver outras atividades afins.
 - VIII Setor Administrativa Financeiro: (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- a) dar suporte administrativo e financeiro às diversas estruturas da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- b) controlar a freqüência dos servidores da Guarda Civil Municipal e encaminhar as informações ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- c) efetuar a distribuição dos comprovantes de pagamentos e de beneficios legais aos servidores da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei n° 5.596, de 4 de julho de 2012)
- d) controlar a lotação e movimentação dos servidores da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- e) efetuar a manutenção do cadastro funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, mantendo-o atualizado, inclusive com relação aos dados de avaliação funcional; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)
- f) coordenar o controle de concessão de férias, de benefícios legais e de licenças aos servidores, requisitando a aprovação dos órgãos na escala de férias dos servidores; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

g) divulgar, no âmbito da Guarda Municipal de Itapetininga, os atos do Executivo Municipal de interesse da área; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

h) controlar as contas de telefone, água e luz, de imóveis, locados ou do próprio Município, para atender a interesse da Guarda Municipal de Itapetininga e providenciar seu encaminhamento ao órgão competente para providências de pagamento; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

i) preparar e acompanhar os processos de execução de despesas inerentes a rotina da Guarda Municipal; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

j) despachar a correspondência da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

k) receber e efetuar a distribuição da correspondência encaminhada à Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

l) supervisionar e executar os serviços de reprografia da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

m) supervisionar os serviços de controle do transporte oficial a cargo da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

n) encaminhar mensalmente relatórios com dados e informações produzidas nesta unidade ao Comando da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

o) providenciar as liquidações nos processos de pagamentos de compras e serviços no âmbito da Guarda Municipal de Itapetininga; (Revogada pela Lei n° 5.596, de 4 de julho de 2012)

p) controlar os saldos de empenhos de contratos e convênios junto à área responsável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

q) executar outras atividades correlatas e afins ou que lhe venham a ser atribuídas. (Revogada pela Lei nº 5.596, de 4 de julho de 2012)

Art. 5° Para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal de Itapetininga, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, o Estado, com entidades públicas e privadas e com outros Municípios.

Art. 6° Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Itapetininga ficam criados na Parte Permanente I - Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal, instituído pela <u>Lei nº 4.497, de 31 de janeiro de 2001,</u> os cargos, em número, denominação, referência de vencimentos e requisitos de nomeação e competências, constantes do Anexo I, que é parte integrante desta lei. (Declarado Inconstitucional pelo TJSP na ADIn nº 2185975-37.2018.8.26.0000)

Parágrafo único. Nos dois primeiros anos de criação da Guarda Municipal de Itapetininga os cargos de Inspetor Chefe da Guarda Municipal de Itapetininga, poderão ser ocupados por Guardas Municipais, com tempo inferior ao previsto no anexo I. (Declarado Inconstitucional pelo TJSP na ADIn nº 2185975-37.2018.8.26.0000)

Art. 7° Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Itapetininga ficam criados na Parte Permanente II - Cargos de Provimento Efetivo, do Quadro Geral de Pessoal, instituído pela Lei n° 4.497, de 31 de janeiro de 2001, os cargos, em número, denominação, referência de vencimentos e requisitos de nomeação e competências, constantes do Anexo II, que é parte integrante desta lei.

Art. 8° Os membros do efetivo da Guarda Municipal de Itapetininga serão regidos pelo Regime Jurídico único adotado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga acrescido das disposições específicas do Regimento da Guarda Municipal de Itapetininga.

Parágrafo único. O Regimento a que se refere o **caput** deste artigo será fixado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 9° O preenchimento inicial dos cargos criados nos arts. 6 e 7, e respectivos anexos desta Lei, através da realização de concurso público e atos administrativos próprios, fica vinculado à edição e publicação prévia do Decreto que fixa e regulamenta o Regimento da Guarda Municipal de Itapetininga.

Parágrafo único. O cargo de Guarda Municipal será sempre provido na referência inicial da carreira, mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 10. São requisitos básicos para tomar posse no cargo:

I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;

II - ter, no mínimo 19 (dezenove) anos de idade;

II - ter, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 5.990, de 2014)

II - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos; (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

III - ter estatura mínima descalça e descoberto, de 1,65;

III - ter estatura mínima, descalça e descoberto, de 165 cm (cento e sessenta e cinco centímetros) se homem, e 155 cm (cento e cinquenta e cinco centímetros) se mulher; (Redação dada pela Lei n° 6.981, de 2023)

IV - autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas;

V - ter nível médio completo, no ato da posse;

V - possuir Ensino Médio completo; (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

VII - não ter antecedentes criminais;

VIII - não ter sofrido, quando do exercício de cargo, emprego ou função pública, demissão e bem do serviço público ou por justa causa;

- IX não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão;
 - X- estar habilitado para dirigir veículos e motocicletas.
 - X- possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima "AB"; (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)
 - Art. 11. O concurso público para seleção dos Guardas Municipais será realizado em cinco fases eliminatórias, quais sejam:
 - I prova objetiva;
 - II prova de aptidão física;
 - III avaliação psicológica;
 - IV exame de detecção de uso de drogas;
 - V curso de formação para o exercício da função.
- Art. 11. O concurso para o cargo de guarda civil municipal de Itapetininga será composto das seguintes fases: (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)
 - I prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório; (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)
 - II exame de aferição de altura de caráter eliminatório; (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)
 - III teste de aptidão física, de caráter eliminatório; (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)
- IV avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma de fogo, de caráter eliminatório; (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)
 - V exame de detecção de uso de drogas, de caráter eliminatório; (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)
- VI investigação social e comportamental dos candidatos e apresentação de certidões, de caráter eliminatório; (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)
- VII avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação Técnico, de caráter eliminatório. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

Art. 12. O candidato aprovado nas quatro primeiras fases, observada a ordem de classificação será matriculado, de acordo com a necessidade da Administração, no curso de formação para o exercício da função. A classificação dos candidatos obedecerá a nota alcançada na prova objetiva.

Parágrafo único. Durante a realização do curso de formação, o candidato receberá, a título de "bolsa de treinamento", retribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos fixados para o padrão salarial inicial do cargo de Guarda Municipal.

- Art. 12. O candidato aprovado nas fases que antecedem o Curso de Formação Técnico, objeto do inciso VII do artigo anterior, observada a ordem de classificação, será matriculado no referido curso de formação para exercício da função, de acordo com a necessidade da Administração. A classificação dos candidatos obedecerá a nota alcançada na prova objetiva. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)
- § 1º Durante a realização do curso de formação, o candidato receberá, a título de "bolsa de treinamento", retribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos fixados para o padrão salarial inicial do cargo de Guarda Municipal. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 6.981, de 2023)
- § 2º Aprovado no curso de formação, o candidato será nomeado, de acordo com a necessidade da Administração, e observando rigorosamente a ordem de classificação do concurso, como Guarda Municipal, enquadrado como Nível I: Guarda Civil Municipal de Itapetininga 3ª Classe, ficando sujeito ao estágio probatório, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista em legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público. Após ser aprovado no estágio probatório, será promovido ao Nível II: Graduado-Guarda Civil Municipal de Itapetininga 2ª Classe. (Incluído pela Lei nº 6.981, de 2023)
 - Art. 13. O candidato será eliminado do curso de formação específica nas seguintes hipóteses:
 - I não atingir o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de frequência ao curso, por matéria;
 - II ter aproveitamento no curso inferior a 50% (cinquenta por cento), por matéria;
 - III ter conduta repreensível na vida pública ou privada, definida no Regulamento da Guarda Municipal.
- § 1° Terminando o curso, os candidatos habilitados serão considerados aprovados no concurso e contratados, gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal, obedecida a ordem de classificação.
- § 2º O curso de formação não poderá ter duração superior a 90 (noventa) dias, não se configurando, neste período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itapetininga.
- § 3º Sendo servidor municipal, o candidato matriculado ficará afastado de suas funções até o término do curso de formação, sem prejuízo dos vencimentos, e demais vantagens, excluída a retribuição referida no parágrafo primeiro.
- Art. 14. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei o Executivo Municipal editará e publicará decreto estabelecendo as normas gerais e procedimentos para atuação da Corregedoria no exercício das suas competências.
- Art. 15. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei o Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal Projeto de Lei regulamentando o estágio probatório e o processo de avaliação de desempenho ao qual ficarão submetidos os ocupantes dos cargos que compõem o efetivo da Guarda Municipal de Itapetininga, no intuito específico de garantir a permanente qualidade dos serviços a serem prestados

por esta corporação.

- Art. 16. E obrigatório o uso de uniforme pelos Guardas Municipais, inclusive do comando, com identificação pessoal visível.
- Art. 17. Os Guardas Municipais em escala de plantão, no período notumo, farão jus ao adicional notumo, nos termos da legislação vigente no Município.
- Art. 18. O Poder Executivo providenciará os recursos humanos, materiais e instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Por ato do Prefeito, servidores de outras áreas da administração, poderão prestar serviço de apoio ou assessoramento ou direção junto a Guarda Municipal, inclusive assumindo cargo de livre provimento, exceto para a função de Guarda Municipal ou Inspetor da Guarda Municipal.

Art. 19. As despesas decorrentes das regulamentações consignadas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, adequadas na forma da Lei, previstas no orçamento do corrente exercício para o Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as consequentes adequações da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, necessárias a implementação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 20. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.668 de 10 de maio de 1972.

Roberto Ramalho Tavares Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias de março de 2008.

Messias Ferreira Lucio Secretário de Gabinete

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Declarado Inconstitucional pelo TJSP na ADIn nº 2185975-37.2018.8.26.0000)

Otde: 01

Cargo: Comandante da Guarda Municipal de Itapetininga

Referência: VI

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Ensino Superior, com experiência comprovada na área.

Qtde: 01

Cargo: Sub-Comandante da Guarda Municipal de Itapetininga-

Referência: V

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Ensino Superior, com experiência comprovada na área.

Qtde: 01

Cargo: Diretor de Departamento de Proteção Comunitária-

Referência: V

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Ensino Superior, com experiência comprovada na área.

Qtde: 01

Cargo Diretor de Departamento de Fiscalização de Trânsito-

Referência: V

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Ensino Superior, com experiência comprovada na área.

Qtde: 01

Cargo: Diretor de Departamento de Logística

Referência: V

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Ensino Superior, com experiência comprovada na área.

Qtde: 01

Cargo: Corregedor da Guarda Municipal de Itapetininga-

Referência: V

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Ensino Superior, com experiência comprovada na área.

Qtde: 05

Cargo: Assessor de Segurança e Defesa Social

Referência: IV

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Ensino Superior, com experiência na área.

Qtde: 01

Cargo: Chefe do Setor de Apoio Psicossocial

Referência: III

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Psicologia, com inscrição no Conselho Re gional de Psicologia (CRP)

Qtde: 01

Cargo: Chefe do Setor de Ensino e Formação

Referência: III

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Ensino Superior, com experiência na área formação.

Qtde: 01

Cargo: Chefe do Setor de Administrativo e Financeiro

Referência: III

Requisito de nomeação: de Ensino Superior, com experiência na área.

Qtde: 03

Cargo: Inspetor Chefe da Guarda Municipal de Itapetininga

Referência: III-

Requisito de nomeação: Pertencer ao Quadro da Guarda Municipal de Itapetininga a pelo menos dois anos.

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Qtde: 100

Cargo: Guardas Municipais, sendo 70 do sexo masculino e 30 do sexo feminino.

Salário: R\$ 630,00

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Ensino Médio

Qtde: 20

Cargo: Agentes de Apoio Administrativo da Guarda Municipal-

Salário: R\$ 484,00

Requisito de nomeação: Portador de Diploma de Ensino Médio

A carga horária dos Cargos de Provimento Efetivo será de 40 (quarenta) horas semanais sujeitas ao cumprimento de escala especial de serviço, denominada plantão, conforme determinação expressa.

A-TABELA SALARIAL - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Agente de Apoio Administrativo da Guarda Municipal										
-Grupo	-A	-B	- 6	Ð	-E	-F	- 6	+		
-01	574,00	603,00	631,00	660,00	689,00	718,00	746,00	775,00		
-v.pessoal		30,00	65,00	104,00	288,00	351,00	419,00	497,00		
	Guarda Municipal									
-02	720,00	756,00	792,00	828,00	864,00	900,00	936,00	972,00		
-v.pessoal		38,00	81,00	130,00	361,00	440,00	526,00	624,00		

(Incluído pela Lei Complementar nº 33, de 2010)

A - TABELA SALARIAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO										
Agente de Apoio Administrativo da Guarda Municipal										
-Grupe A B C D E F G H										
Grupo	71	D	O	ט	L	ı	J	11		
-1	619,00	650,00	681,00	712,00	743,00	774,0 0	805,00	836,00		
-v.pessoal	33,00 70,00 113,00 311,00 378,00 453,00									
	-Guarda Municipal									
-2	765,00	803,00	842,00	880,00	918,00	956,0 0	995,00	1.033,00		
-v.pessoal		40,00	87,00	139,00	384,00	467,0 0	560,00	663,00		

(Redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 2011)

B - TABELA SALARIAL - CARGOS COMISSIONADOS

-Referência	-A	-B	Æ	Ð	-E	Ŧ	-G	H
+	510,00	536,00	561,00	587,00	612,00	638,0 0	663,00	689,00
-#	787,00	825,00	865,00	904,00	1.101,00	1.146,0 0	1.195,00	1.238,00
-##	1000,00	1.052,00	1.101,00	1.151,00	1.401,00	1.459,0 0	1.518,00	1.576,00
- V	1242,00	1.303,00	1.365,00	1.427,00	1.738,00	1.809,0 0	1.881,00	1.969,00
→	1563,00	1.643,00	1.720,00	1.799,00	1.875,00	1.955,00	2.033,00	2.111,00
-VI	2367,00	2.486,00	2.604,00	2.721,00	2.840,00	2.960,0 0	3.077,0 0	3.194,00

(Incluído pela Lei Complementar nº 33, de 2010)

	B - TABELA SALARIAL - CARGOS COMISSIONADOS											
-Referência	-	-B	÷	Ð	Ŧ	Ŧ	ф	-H				
+	555,00	583,00	611,00	638,00	666,00	694,00	722,00	749,00				
-#	832,00	874,00	915,00	957,00	1.164,00	1.212,0 0	1.263,00	1.309,00				
-##	1045,00	1.097,00	1.150,00	1.202,00	1.464,00	1.525,00	1.586,00	1.647,00				
- V	1287,00	1.351,00	1.416,00	1.480,00	1.801,00	1.875,0 0	1.949,00	2.040,00				
→	1608,00	1.688,00	1.769,00	1.849,00	1.929,00	2.011,0 0	2.092,00	2.172,00				
-VI	2412,00	2.533,00	2.653,00	2.774,00	2.894,00	3.016,00	3.135,00	3.255,00				

(Redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 2011)

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

Cargo: Guarda Municipal (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

Quantidade: 100, sendo 70 do sexo masculino e 30 do sexo feminino. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

Requisitos: Ensino Médio completo e CNH categoria mínima "AB" (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

			TABELA S	ALARIAL - A -	GUARDA MU	NICIPAL			
GUARDA CIVIL	MUNICIPAL [DE ITAPETINII	NGA 3ª CLASS	SE					
NÍVEL	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı
I	2.707,00	2.835,00	2.977,00	3.116,00	3.244,00	3.380,00	3.521,00	3.654,00	3.787,00
v. pessoal	-	140,00	308,00	493,00	1.361,00	1.654,00	1.987,00	2.344,00	2.741,00
GRADUADO-GI	UARDA CIVIL I	MUNICIPAL D	E ITAPETININ	GA 2ª CLASSE					
II	2.978,00	3.119,00	3.275,00	3.427,00	3.568,00	3.718,00	3.873,00	4.019,00	4.166,00
v. pessoal	-	154,00	339,00	543,00	1.497,00	1.820,00	2.186,00	2.578,00	3.016,00
GRADUADO-GI	UARDA CIVIL I	MUNICIPAL D	E ITAPETININ	GA 1ª CLASSE					
III	3.276,00	3.430,00	3.602,00	3.770,00	3.925,00	4.090,00	4.260,00	4.421,00	4.583,00
v. pessoal	-	170,00	372,00	597,00	1.647,00	2.002,00	2.405,00	2.836,00	3.317,00
GRADUADO-GI	UARDA CIVIL I	MUNICIPAL D	E ITAPETININ	GA CLASSE E	SPECIAL		-		
IV	3.603,00	3.773,00	3.963,00	4.147,00	4.317,00	4.499,00	4.686,00	4.863,00	5.041,00
v. pessoal	-	187,00	410,00	656,00	1.811,00	2.202,00	2.645,00	3.119,00	3.649,00
SUB-OFICIAL-0	GUARDA CIVIL	MUNICIPAL	DE ITAPETINI	NGA CLASSE	DISTINTA	-	-		
V	3.964,00	4.151,00	4.359,00	4.562,00	4.749,00	4.949,00	5.155,00	5.350,00	5.545,00
v. pessoal	-	206,00	451,00	722,00	1.992,00	2.422,00	2.909,00	3.431,00	4.014,00
OFICIAL-GUAF	RDA CIVIL MUN	NICIPAL DE IT	APETININGA	SUBINSPETO	R	-	-		
VI	4.360,00	4.566,00	4.795,00	5.018,00	5.224,00	5.444,00	5.670,00	5.885,00	6.099,00
v. pessoal	-	226,00	496,00	794,00	2.192,00	2.664,00	3.200,00	3.774,00	4.415,00
OFICIAL-GUAR	RDA CIVIL MUN	NICIPAL DE IT	APETININGA	INSPETOR	•		-	•	
VII	4.796,00	5.022,00	5.274,00	5.520,00	5.746,00	5.989,00	6.237,00	6.473,00	6.709,00
v. pessoal	-	249,00	545,00	874,00	2.411,00	2.931,00	3.520,00	4.152,00	4.857,00

(Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

Cargo: Agente de Apoio Administrativo da Guarda Municipal (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

Quantidade: 20 (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

Requisito: Ensino Médio completo (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

TABELA SALARIAL - B - AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL										
GRUPO	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	
1	1.1215,00	1.238,00	1.297,00	1.355,00	1.414,00	1.473,00	1.532,00	1.593,00	1.652,00	
v. pessoal	-	64,00	135,00	213,00	591,00	718,00	861,00	1.020,00	1.196,00	

(Redação dada pela Lei nº 6.981, de 2023)

^{*} Este texto não substitui a publicação oficial.